

Lei nº 1.811/15, de 15 de abril de 2015.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO), 15/04/15

ADM

“Autoriza o chefe do Poder Executivo a adquirir área particular e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir 01 (um) lote, correspondente a: IMÓVEL – UM lote, próprio para construção, situado na Rua Arlindo João de Castro, Lt. 07 da Qd. 03ª, Residencial JK, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: “Frente para a Rua Arlindo João de Castro, medindo doze vírgula cinquenta (12,50) metros, fundo confrontando o imóvel de Mário Ribeiro de Castro e outros, medindo doze vírgula cinquenta (12,50) metros; lado direito confrontando com o lote nº. 06, medindo trinta e três vírgula cinquenta (33,50) metros e lado esquerdo confrontando com o lote nº.08, medindo trinta e três vírgula cinquenta (33,50) metros, perfazendo a área total de quatrocentos e dezoito vírgula setenta e cinco (418,75) metros quadrados, matrícula nº.11.920 CRI Silvânia/GO, pelo valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com o fito de ampliação do Cemitério Público Municipal.

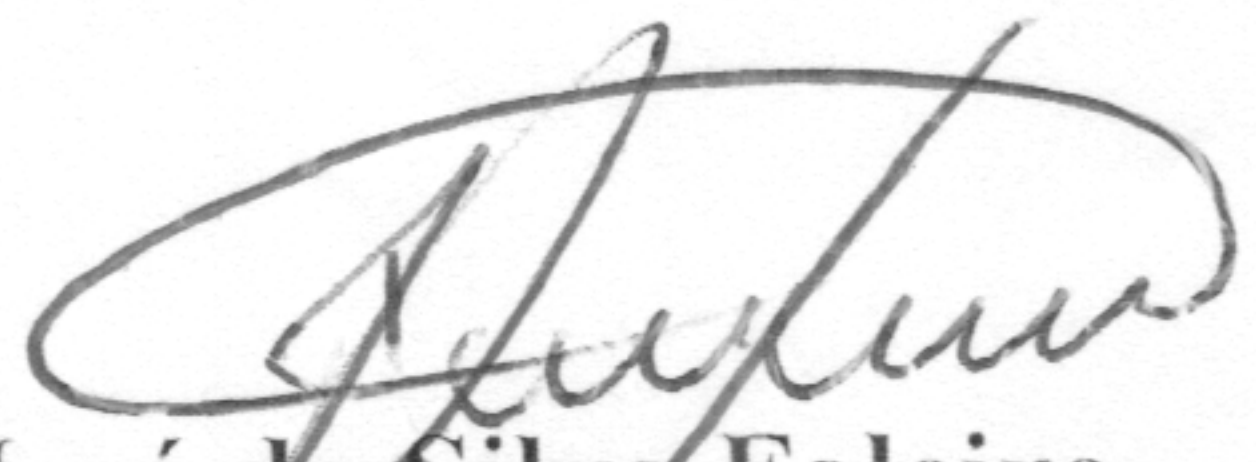
Art. 2º. Incumbe ao adquirente arcar com as despesas referentes a escrituração (taxas, emolumentos), além de outras que por ventura sejam necessárias.

Art. 3º. Para cobertura das despesas assumidas pela municipalidade, poderá ser aberto crédito adicional especial ou suplementar, nos valores e classificações necessários, nos moldes da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação por se tratar de relevante interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, alínea “f” da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 77, inciso II e 78, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 15 dias do mês de abril de 2015.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal